

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **PEDREGULHO**

Sábado, 07 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 192



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	12
Poder Legislativo	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12
Resoluções	13

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº. 3322 de 07 de dezembro de 2024**

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a instituir o vale-alimentação de natureza indenizatória a todos os servidores públicos da Câmara Municipal admitidos após a publicação desta Lei, concedendo-lhes os benefícios inerentes ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT -, e dá outras providências.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir o vale-alimentação de natureza indenizatória a todos os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pedregulho, admitidos após a publicação desta lei, concedendo-lhes para tanto, os benefícios inerentes ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT -, conforme Lei nº. 6.321/76, Lei nº. 6.542/78, Decreto nº. 05/1991, Decreto nº. 349/91, Portaria Interministerial nº. 03/1998, Portaria Interministerial nº. 66/2006, Instrução Normativa DRF nº. I 6/1992 e Portaria nº. 87/1997 MTB.

Art. 2º. A modalidade para a concessão do benefício será “Alimentação Convênio”, na qual os servidores receberão valores correspondentes ao determinado em Portaria, em Vale-Alimentação de natureza indenizatória, pago através de cartão magnético ou similar, e esse possibilitará a eles adquirir alimentos em supermercados e em estabelecimentos congêneres.

Art. 3º. A empresa fornecedora e administradora do cartão magnético onde será creditado mensalmente o valor do Vale-Alimentação, será escolhida de acordo com os preceitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 4º. O município já se encontra regularmente inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Art. 5º. Serão beneficiados todos os servidores públicos admitidos após a publicação desta lei, bem como todos os servidores que, embora admitidos anteriormente à publicação desta Lei e que percebam o vale-alimentação em folha, venham a optar pelo recebimento do vale-alimentação na forma estabelecida nesta Lei, em detrimento daquele.

§1º. A opção do servidor pelo vale-alimentação na forma prevista nesta Lei é irrevogável e irrevogável, devendo ser realizada através de requerimento dirigido ao Setor Administrativo da Câmara Municipal, que será assinada por duas testemunhas e pelo Chefe do Legislativo.

§2º. Em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, o vale-alimentação será concedido mensalmente uma única vez.

Art. 6º. O Vale-Alimentação previsto nesta Lei a ser concedido a cada servidor será proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 1º. A cada dia que o servidor faltar ao serviço de forma injustificada, bem como chegar reiteradamente atrasado ao local de trabalho ou que deixar de cumprir sua jornada de trabalho integralmente, terá descontado o valor previsto no parágrafo anterior, proporcionalmente ao dia.

§2º. Caso o servidor tenha no mesmo mês mais de 03 (três) faltas injustificadas, perderá o vale-alimentação em sua integralidade.

Art. 7º. O Vale-Alimentação de que se trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos, bem como não incidirão sobre ele encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - portaria elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal estabelecerá o valor a ser creditado no cartão Vale-Alimentação de cada um dos funcionários.

Art. 8º. Os servidores admitidos anteriormente à publicação desta Lei e que optarem pela forma de pagamento nela prevista, ter acrescido ao vale-alimentação o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a título de indenização.

Parágrafo Único. Aplica-se a indenização prevista no caput deste artigo, as disposições do artigo 7º e seus incisos I e II.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogar-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 07 de dezembro de 2024.

Dirceu Polo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3323 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2024

“Incorpora área ao perímetro urbano do município de pedregulho e dá outras providências.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Pedregulho — Estado de São Paulo, a área do imóvel denominado **“ALTO DO JAGUARA”**, matrícula nº. 11.324, melhor descrita no memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se



necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 07 de dezembro de 2024.

Dirceu Polo Filho

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Propriedade: Alto da Jaguará

Matrícula: 11.324

Município: Pedregulho- SP - Comarca: Pedregulho - SP

Proprietários: Proprietário(s): Bruno Oliveira Byroo Data: 25/07/2024

Área: 16,9400 ha/ Perímetro: 2.686,226m

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito tem início no ponto denominado "**ponto P7**", de coordenadas E = 242.729,38 m e N = 7.778.851,60 m, deste segue confrontando com **Fazenda Rifaina, matrícula: 5.851, propriedade de Fernando Ferreira Meirelles e s/m Cecília Teivelis Meirelles**, com azimute de 104º32'39" e distância de 93,04 m, até o ponto **P8** de coordenada - E = 242.819,43 m - N = 7.778.828,23 m; deste segue com azimute de 113º730'04" e distância de 128,35 m, até o ponto **P9** de coordenada - E = 242.937,13 m - N = 7.778.777,05 m; segue com azimute de 91º 50'51" e distância de 82,35 m, até o ponto **P10** de coordenada - E = 243.019,44 m - N = 7.778.774,40 m; segue com azimute de 69º48'44" e distância de 95,66 m, até o ponto **P11** de coordenada - E = 243.109,22 m - N = 7.778.807,41 m; segue com azimute de 72º26'42" e distância de 105,70 m, até o ponto **P12** de coordenada - E = 243.209,99 m - N = 7.778.839,29 m; segue com azimute de 59º44'55" e distância de 151,08 m, até o ponto **P13** de coordenada - E = 243.340,50 m - N = 7.778.915,41 m; segue com azimute de 71º47'50" e distância de 127,57 m, segue até o ponto **P14** de coordenada - E = 243.461,69 m - N = 7.778.955,26 m; segue com azimute de 61º54'18" e distância de 114,42 m, segue até o ponto **P15** de coordenada - E = 243.562,63 m - N = 7.779.009,14 m; segue com azimute de 70º08'07" e distância de 151,06 m, até o ponto **P16** de coordenada - E = 243.704,70 m - N = 7.779.060,47 m; segue com azimute de 58º21'22" e distância de 71,61 m, até o ponto **P16A** de coordenada - E = 243.765,71 m - N = 7.779.097,97 m; agora confrontando **Fazenda Santa Terezinha área 5, matrícula 14.325, propriedade de José Orlando Cintra e s/m Vilma Torres Garcia, Marco Antônio Cintra e s/m Adriana Ferreira Cintra, José Eurípedes Cintra e s/m Osvaldina Claudino Cintra** com azimute de 150º06'35" e distância de 83,44 m, até o ponto **P16B** de coordenada - E = 243.807,29 m - N = 7.779.025,63 m; segue com azimute de 232º26'58" e distância de 628,78 m, segue até o ponto **P16C** de coordenada - E = 243.308,78 m - N = 7.778.642,41 m; segue com azimute de 225º 37'30" e distância de 45,60 m, segue até o ponto **P16D** de coordenada - E = 243.276,19 m - N = 7.778.610,52 m; segue com azimute de 254º12'11" e distância de 87,01 m, segue até o ponto **P16E** de coordenada - E = 243.192,47 m - N = 7.778.586,83 m; segue com azimute de 281º05'32" e distância de 187,28 m, segue até o ponto **P43A** de coordenada - E = 243.008,69 m - N = 7.778.622,86 m;

agora, confrontando com **Sítio Bela Vista, matrícula : 1.694**, propriedade de **Henrique Cunha Barbosa e s/m Josephina N. B. Barbosa**; deste segue com azimute de 1º 40'43" e distância de 96,79 m, até o ponto **P44** de coordenada - E = 243.011,52 m - N = 7.778.719,61 m; segue com azimute de 278º24'34" e distância de 209,03 m, até o ponto **P45** de coordenada - E = 242.804,74 m - N = 7.778.750,18 m; segue com azimute de 262 033'57" e distância de 63,62 m, até o ponto **P46** de coordenada - E = 242.741,65 m - N = 7.778.741,95 m; segue com azimute de 241º45'56" e distância de 35,83 m, até o ponto **P47** de coordenada - E = 242.710,09 m - N = 7.778.725,00 m; agora, confrontando com **Sítio Alto da Serra, matrícula 11.070** de propriedade de **Carlos César Ferreira Margato e/m Valdirene Barros Miranda Margato**; deste segue com azimute de 8º39'51" e distância de 128,06 m, até o ponto **P7** de coordenada - E = 242.729,38 m - N = 7.778.851 ,60 m; chegando ao início desta descrição.

Pedregulho, 07 de dezembro de 2024.

Dirceu Polo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3324 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2024

"Incorpora área ao perímetro urbano do município de Pedregulho e dá outras providências."

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Pedregulho — Estado de São Paulo, a área do imóvel denominado "**FAZENDA SÃO LUIZ**", matrícula nº.285, melhor descrita no memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 07 de dezembro de 2024.

Dirceu Polo Filho

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietários: CÉLIA MARIA GIOLO MARANGONI E OUTROS

Local: FAZENDA SÃO LUIZ - PEDREGULHO - SP

Área: 19,1258 ha

Matrícula: 285

DESCRIÇÃO DA ÁREA:

Inicia-se no marco M01, em limites com os imóveis objeto das matrículas 2447 e 286; daí segue com azimute e distância de 105º47'56" - 66,58 m até o marco M02; daí segue com azimute e distância de 119º17'05" - 109,99 m até o marco M03; daí segue com azimute e distância de 134º35'49" - 108,78 m até o marco M04; daí segue com

azimute e distância de 153º01'15" - 91,92 m até o marco M05; daí segue azimute e distância de 168º55'43" - 59,66 m até o marco M06; daí segue com azimute e distância de 181º07'03" - 78,70 m até o marco M07; daí segue com azimute e distância de 176º03'37" - 68,90 m até o marco M08; daí segue com azimute e distância de 165º11'44" - 81,52 m até o marco M09; confrontando do marco M01 ao M09, pelo centro do córrego do Cedro com o imóvel objeto da matrícula 286; daí segue com azimute e distância de 41º49'52" - 0491520 - 60,63 m, até o marco M10; daí segue com azimute e distância de 47º27'13" - 20,22 m até o marco M11; daí segue com azimute e distância de 57º21'49" - 24,62 m até o marco M12; daí segue com azimute e distância de 65º47'32" - 66,07 m até o marco M13; confrontando do marco M09 ao marco M13 por cercas com o imóvel objeto da matrícula 286; daí segue com azimute e distância de 210º52'44" - 83,69 m, até o marco M14; daí segue com azimute e distância de 202º03'07" - 19,65 m, até o marco M15; daí segue com azimute e de 181º27'00" - 37,66 m até o marco M16; daí segue com azimute e distância de 178º40'08" - 40,20 m até o marco M17; daí segue com azimute e distância de 171º11'11" - 143,72 m até o marco M18; confrontando do marco M13 ao marco M18 com o imóvel objeto da matrícula 7280; daí segue com azimute e distância de 308º09'39" - 221,43 m até o marco M19; confrontando por cercas com a avenida Orestes Quércia; daí segue com azimute e distância de 41º49'52" - 30,50 m até o marco M20; daí segue com azimute e distância de 308º09'39" - 66,00 m até o marco M21; daí segue com azimute e distância de 305º52'15" - 40,99 m até o marco M22; daí segue com azimute e distância de 304º51'38" - 62,19 m até o marco M23; daí segue com azimute e distância de 296º05'48" - 19,00 m até o marco M24; daí segue com azimute e distância de 209º21'06" - 30,50 m até o marco M25; confrontando do marco M19 ao marco M25 com o imóvel objeto da matrícula 7486; daí segue com azimute e distância de 296º05'48" - 81,85 m o marco M26; daí segue com azimute e distância de 294º31'32" - 107,43 m até o marco M27; daí segue com azimute e distância de 301º20'13" - 45,33 m até o marco M28; daí segue com azimute e distância de 286º58'23" - 73,40 m até o M29; daí segue com azimute e distância de 309º19'51" - 43,34 m até o marco M30; daí segue com azimute e distância de 32º45'06" - 16,75 m até o marco M31; confrontando do marco M25 ao marco M31 por cercas com a avenida Orestes Quércia; daí segue com azimute e distância de 32º45'06" - 19,38 m até o marco M32; daí segue com azimute e distância de 32º45'06" - 176,12 m até o marco M01, início desta descrição, confrontando do marco M31 ao marco M01 por cercas e grotas com o imóvel objeto da matrícula 2447.

Pedregulho, 07 de dezembro de 2024.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3325 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 55.272,00,

destinado ao reforço de dotação orçamentária da saúde relativa à assistência financeira complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos agentes de combate às endemias (ACEs).”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.272,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.304.2048 VIGILANCIA SANITÁRIA

2269 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ficha 336 - 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas

- Pessoal Civil R\$ 55.272,00

Fonte/Aplicação: 05.313.0000 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei são provenientes de excesso de arrecadação, vinculado à fonte 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados, especificamente da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme demonstra no anexo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 07 de dezembro de 2024.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3326 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 185.300,00, destinados ao reforço de dotação orçamentária e dá outras disposições.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 185.300,00 (cento e oitenta e cinco mil e trezentos reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

SOCIAL

08.244.2052 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2275 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Ficha: 366 - 33903200 - Material, Bem ou Serviço de
Distribuição Gratuita R\$ 25.000,00

Fonte/Aplicação: 01.510.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-
GERAL

02.08.01 - ENSINO INFANTIL - PRÉ

12.365.2030 - UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL
PRÉ-ESCOLA

2233 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ
ESCOLA

Ficha: 183 - 33903000 - Material de Consumo R\$
29.000,00

Fonte/Aplicação: 01.213.0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL -
PRÉ-ESCOLA

02.08.02 - ENSINO INFANTIL - CRECHE

12.365.2031 - UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL -
CRECHE

2234 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE

Ficha: 196 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

Fonte/Aplicação: 01.212.0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL -
CRECHE

02.08.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2033 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL

2238 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNDAMENTAL

Ficha: 215 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Fonte/Aplicação: 01.220.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL

02.08.08 - CULTURA

13.392.2042 - APOIO A CULTURA

2254 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E DE ESPAÇOS
CULTURAIS

Ficha: 270 - 33903000 - Material de Consumo R\$
13.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

02.08.08 - CULTURA

13.392.2042 - APOIO A CULTURA

2255 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Ficha: 274 - 33903900 - Outros Serviços De Terceiros -
Pessoa Jurídica R\$ 15.500,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

02.08.08 - CULTURA

13.392.2042 - APOIO A CULTURA

2255 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Ficha: 414 - 33903000 - Material de Consumo R\$
12.800,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura do crédito
adicional aberto na forma deste artigo são de origem de
anulação nas seguintes classificações:

02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA**SOCIAL**

08.244.2052 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2275 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Ficha: 368 - 33904800 - Outros Auxílios Financeiros A
Pessoas Físicas R\$ 11.000,00

Fonte/Aplicação: 01.510.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-

GERAL**02.02.05 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

99.999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 64 - 99999900 - Reserva de Contingencia R\$
174.300,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Pedregulho, 07 de dezembro de 2024.

Dirceu Polo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3327 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Autoriza a abertura de
créditos adicionais
suplementares no valor total
de R\$ 391.000,00, destinados
ao reforço de dotação
orçamentária e dá outras
disposições.”*

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de
Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
créditos adicionais suplementares no valor de R\$
391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais) nas
seguintes classificações orçamentárias:

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2005 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1202 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E

MATERIAIS PERMANENTES - ADMINISTRAÇÃO

44905200 Equipamentos e Material 8.000,00

Permanente

Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL

TOTAL..... 8.000,00

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2005 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2207 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA

ADMINISTRAÇÃO

33903000 Material de Consumo 12.200,00

Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - 50.000,00

Pessoa Jurídica

Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL

TOTAL..... 62.200,00

02.04.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2014 SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS



2214 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	
33903000 Material de Consumo	25.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.300,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	60.300,00
02.04.03 HABITAÇÃO	
16.482.2016 HABITAÇÃO POPULAR	
2290 REFORMA DE RESIDENCIAS DE PESSOAS CARENTES	
33903000 Material de Consumo	20.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	35.000,00
02.04.04 PRAÇAS E JARDINS	
15.452.2017 PRAÇAS E JARDINS	
2216 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
33903000 Material de Consumo	9.500,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	24.500,00
02.04.07 ESTRADAS VICINAIS	
26.782.2022 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	
1227 CONSTRUÇÃO DE PONTES E MATABURROS	
33903000 Material de Consumo	10.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	10.000,00
02.04.07 ESTRADAS VICINAIS	
26.782.2022 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	
2220 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
33903000 Material de Consumo	20.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	45.000,00

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.2026 FAZENDO ESPORTE FAZEMOS SAÚDE	
2223 MANUTENÇÃO E APOIO AO ESPORTE E LAZER	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	40.000,00
02.08.02 ENSINO INFANTIL - CRECHE	
12.365.2031 UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
2234 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE	
33903000 Material de Consumo	15.000,00
Fonte / Aplicação: 012120000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte / Aplicação: 012120000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
TOTAL.....	25.000,00
02.08.03 ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.2033 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
2238 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	
33903000 Material de Consumo	15.000,00
Fonte / Aplicação: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte / Aplicação: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL	
TOTAL.....	25.000,00
02.08.08 CULTURA	
13.392.2042 APOIO A CULTURA	
2254 MANUTENÇÃO DA CULTURA E DE ESPAÇOS CULTURAIS	
33903000 Material de Consumo	16.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	16.000,00
02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	



10.301.2044 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
2259 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
33903000 Material de Consumo	15.000,00
Fonte / Aplicação: 013013010 ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte / Aplicação: 013013010 ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS	
TOTAL.....	40.000,00
TOTAL GERAL.....	391.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:

02.01.01 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE	
04.122.2001 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
2201 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.716,13
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	1.716,13
02.01.02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
14.422.2003 GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
2203 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.725,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	13.725,00
02.01.03 CONSELHO TUTELAR	
14.243.2004 CONSELHO TUTELAR	
2206 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
33903000 Material de Consumo	400,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	2.144,39
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	2.544,39
02.01.04 CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	

14.241.2063 MELHOR IDADE	
2293 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
33903000 Material de Consumo	3.300,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	3.300,00
02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.2005 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
1202 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ADMINISTRAÇÃO	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	1.704,81
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	1.704,81
02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.2005 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
2207 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	18.808,60
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
04.121.2006 PLANEJANDO O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
2209 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903000 Material de Consumo	1.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	22.808,60
02.02.02 SERVIÇOS FINANCEIROS	
04.123.2007 GESTÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
1204 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - FINANCEIRO	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	2.331,49

**Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL****TOTAL..... 2.331,49****02.02.02 SERVIÇOS FINANCEIROS**04.123.2007 GESTÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO2210 GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
FINANCEIROS31909400 Indenizações e Restituições 1.000,00
Trabalhistas**Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL**

33903000 Material de Consumo 950,10

Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL**TOTAL..... 1.950,10****02.02.03 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÃO**04.126.2008 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TI
2211 MANUTENÇÃO DA INFORMÁTICA E
SERVIÇOS DE TI31909400 Indenizações e Restituições 1.000,00
Trabalhistas**Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL**

33903000 Material de Consumo 252,00

Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL33903600 Outros Serviços de Terceiros - 1.000,00
Pessoa Física**Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL**33903900 Outros Serviços de Terceiros - 11.000,00
Pessoa Jurídica**Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL****TOTAL..... 13.252,00****02.02.04 SEGURANÇA DO TRABALHO**11.331.2009 MAIS SEGURANÇA NO TRABALHO
1206 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTES - SEGURANÇA DO TRABALHO44905200 Equipamentos e Material 5.000,00
Permanente**Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL****TOTAL..... 5.000,00****02.02.04 SEGURANÇA DO TRABALHO**28.331.2009 MAIS SEGURANÇA NO TRABALHO
2212 MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA DO
TRABALHO31909400 Indenizações e Restituições 1.000,00
Trabalhistas**Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL**33903900 Outros Serviços de Terceiros - 1.934,99
Pessoa Jurídica**Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL****TOTAL..... 2.934,99****02.03.01 SERVIÇOS JURIDICOS**03.091.2012 GESTÃO DOS SERVIÇOS
JURÍDICOS2213 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
JURÍDICAS33903900 Outros Serviços de Terceiros - 987,82
Pessoa Jurídica**Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL****TOTAL..... 987,82****02.03.01 SERVIÇOS JURIDICOS**03.091.2012 GESTÃO DOS SERVIÇOS
JURÍDICOS

2286 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CEJUSC

33903600 Outros Serviços de Terceiros - 1.000,00
Pessoa Física**Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL****TOTAL..... 1.000,00****02.04.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.452.2014 SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

1208 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTES - SERVIÇOS PÚBLICOS44905200 Equipamentos e Material 352,39
Permanente**Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL****TOTAL..... 352,39****02.04.06 MEIO AMBIENTE**18.541.2020 PRESERVAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE

2218 CUSTEIO DE AÇÕES AMBIENTAIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - 1.320,00
Pessoa Jurídica**Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL****TOTAL..... 1.320,00****02.04.07 ESTRADAS VICINAIS**

26.782.2022 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

2220 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

31909400 Indenizações e Restituições 1.000,00
Trabalhistas**Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL**



33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00	31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL		Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	1.500,00	33903000 Material de Consumo	1.000,00
02.04.08 TRÂNSITO		Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
26.782.2023 SERVIÇOS DO TRANSITO		33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	10.521,40
2221 MANUTENÇÃO DO TRANSITO		Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903000 Material de Consumo	363,50	33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL		Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.413,56	2225 REALIZAÇÃO DE JOGOS, CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS	
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL		33903100 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.400,00
33903000 Material de Consumo	700,00	Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
Fonte / Aplicação: 014500000 TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO		TOTAL.....	25.921,40
33903000 Material de Consumo	170.000,00	02.07.01 TURISMO	
Fonte / Aplicação: 911000017 MULTAS DE TRANSITO EXERC. ANT.		23.695.2029 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	
TOTAL.....	174.477,06	2230 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO	
02.05.01 GUARDA MUNICIPAL		31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
06.181.2024 GARANTIR SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL		Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
2222 MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL		TOTAL.....	1.000,00
31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00	02.07.02 EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL		11.334.2027 DESENVOLVIMENTO DO EMPREGO LOCAL	
TOTAL.....	1.000,00	2226 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
27.812.2026 FAZENDO ESPORTE FAZEMOS SAÚDE		Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
1232 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ESPORTE E LAZER		33903000 Material de Consumo	821,80
44905200 Equipamentos e Material Permanente	6.018,51	Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL		2227 APOIO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - PROJETO GERAÇÃO DE EMPREGO	
TOTAL.....	6.018,51	33903000 Material de Consumo	4.367,35
02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
27.812.2026 FAZENDO ESPORTE FAZEMOS SAÚDE		TOTAL.....	6.189,15
2223 MANUTENÇÃO E APOIO AO ESPORTE E LAZER		02.08.02 ENSINO INFANTIL - CRECHE	



12.365.2031 UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
1238 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - CRECHE	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	6.663,45
Fonte / Aplicação: 012120000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
TOTAL.....	6.663,45
02.08.02 ENSINO INFANTIL - CRECHE	
12.365.2031 UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
2234 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE	
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.814,54
Fonte / Aplicação: 012120000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
TOTAL.....	1.814,54
02.08.03 ENSINO FUNDAMENTAL	
12.122.2032 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
1241 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	2.156,35
Fonte / Aplicação: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.2033 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1243 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	1.450,03
Fonte / Aplicação: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL	
12.306.2035 MERENDA ESCOLAR	
1245 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - COZINHA PILOTO	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	2.101,15
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	5.707,53
02.08.03 ENSINO FUNDAMENTAL	

12.361.2034 TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	
2239 TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Fonte / Aplicação: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL	
12.306.2035 MERENDA ESCOLAR	
2242 MANUTENÇÃO DA COZINHA PILOTO	
33903000 Material de Consumo	30.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	548,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	40.548,00
02.08.04 EDUCAÇÃO ESPECIAL	
12.367.2036 EDUCAÇÃO ESPECIAL	
1247 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	5.116,04
Fonte / Aplicação: 012400000 EDUCAÇÃO ESPECIAL	
TOTAL.....	5.116,04
02.08.08 CULTURA	
13.392.2042 APOIO A CULTURA	
1248 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - CULTURA	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	6.584,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	6.584,00
02.08.08 CULTURA	
13.392.2042 APOIO A CULTURA	
2255 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
33903000 Material de Consumo	3.810,31
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	522,29
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
2256 AULAS DE TEATRO E MÚSICA	



33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	16.332,60
02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.122.2043 ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE SAÚDE	
1249 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - SECRETARIA DA SAUDE	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Fonte / Aplicação: 013100000 SAÚDE-GERAL	
10.301.2044 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
1250 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	10.200,00
Fonte / Aplicação: 013013010 ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS	
TOTAL.....	11.200,00
02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.304.2048 VIGILANCIA SANITÁRIA	
2269 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
Fonte / Aplicação: 013013010 ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS	
TOTAL.....	1.000,00
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.2053 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
2279 LIBERDADE ASSISTIDA E PSC	
33903000 Material de Consumo	1.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	2.000,00
02.12.01 FUNDO DO IDOSO DE PEDREGULHO	
14.241.2058 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	

2285 MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO	
33903000 Material de Consumo	1.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	3.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Pedregulho, 07 de dezembro de 2024.
Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº. 121 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

Dirceu Polo Filho, Prefeito(a) Municipal do Município de **Pedregulho**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada a Sra. Gabriela Ferreira Peixoto Guiraldeli, funcionária pública municipal, para exercer as funções de Gestora Municipal de Assistência Social no município de Pedregulho/SP.

Artigo 2º - Considerando o **DECRETO Nº 12.064, DE 17 DE JUNHO DE 2024, PORTARIA MDS Nº 1.030, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024 e LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023**, concomitantemente à gestão da Assistência Social, a referida servidora também fica designada para a Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 06 de dezembro de 2024.

DIRCEU POLO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 009 de 06 de dezembro de 2024

Altera os artigos 3º. e 4º. da Portaria nº. 017 de 11 de dezembro de 2023 e dá outras providências.



Roberto César Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º. da Portaria nº. 017 de 11 de dezembro de 2023, passando assim a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam declarados como recesso de fim de ano os seguintes dias úteis: 23/12/2024, 24/12/2024, 26/12/2024, 27/12/2024, 30/12/2024 e 31/12/2024.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º. da Portaria nº. 017 de 11 de dezembro de 2023, passando assim a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Expediente no ano de 2025 será retomado no dia 02/01/2024 (quinta-feira) a partir das 08h.”

Parágrafo Único. Considerando a Sessão Solene de posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores eleitos nas Eleições Municipais 2024, os servidores ficam à disposição, em caráter excepcional, durante a realização do evento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 06 de dezembro de 2024.

Roberto César Gabriel

Presidente

Resoluções

Resolução nº. 009 de 06 de dezembro de 2024

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.750,00 no orçamento de 2024, destinado à cobertura de despesas com a aquisição de cestas natalinas para os servidores públicos da Câmara Municipal.”

Roberto César Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedregulho aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) na seguinte classificação orçamentária:

Ficha 005 - 3.3.90.30.00 - Material de consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07.001 - Gêneros Alimentícios

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 06 de dezembro de 2024.

Roberto César Gabriel

Presidente